



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.093308/2024-19

INTERESSADO: HELISUL TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se do pedido de isenção de cumprimento dos requisitos dos parágrafos (b) e (d) da seção 61.10 do RBAC nº 61 e 91.703(a)(5) do RBAC nº 91, feito pela HELISUL TÁXI AÉREO LTDA^[1], para que seus pilotos brasileiros possam operar suas aeronaves em território chileno ainda que não tenham proficiência linguística no nível 4 de inglês averbada em suas licenças.

1.2. Em breve síntese, a empresa alegou que a motivação do pedido de isenção é o auxílio no combate aos incêndios florestais que afetam o Chile, com impactos significativos em múltiplas dimensões sociais, ambientais e econômicas. Além disso, alega também que a autoridade de avião civil chilena permite tais operações e que os pilotos que irão participar da operação apresentam proficiência na língua espanhola. Tal avaliação linguística, entretanto, foi realizada pela Ecocopter, empresa do mesmo grupo da Helisul.

1.3. Isto posto, a área técnica da Agência realizou consulta à Dirección General de Aeronáutica Civil (DGAC) do Chile para confirmar o aceite das operações nos moldes propostos, o que foi ratificado por aquela autoridade, conforme Carta nº 04/4/2280/14120 (SEI 10974619).

1.4. Posteriormente, a Helisul^[2] solicitou o arquivamento do processo com base no Parecer nº 00157/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10970973, anexado ao presente processo como SEI 10974618), contudo este parecer teve seus efeitos suspensos Despacho nº 00994/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10995794), motivando a empresa a reiterar^[3] o deferimento da isenção bem como a celeridade no processo, em função do início da temporada de combate a incêndios florestais no Chile.

1.5. Ato contínuo, a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) formulou um parecer favorável^[4] ao pedido de isenção para permitir que o operador realize operações de combate a incêndios no Chile sem que seus pilotos tenham a proficiência em inglês nível 4, ou superior, averbadas em suas licenças, conforme a concordância da autoridade chilena e sujeito às limitações indicadas.

1.6. Em 14 de janeiro de 2025, o processo foi encaminhado^[5] para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

- [1] Carta de Solicitação 127-OP-2024 Isencao ICAO4_Operacao CONAF (SEI 10757781) e anexos em (SEI nº 10757788)
 - [2] Ofício nº 159/OP/2024 (SEI 10974617)
 - [3] Ofício nº 02/OP/2025 (SEI 10997145)
 - [4] Nota Técnica nº 1/2025/GTNO-SPL/SPL (SEI 11002540)
 - [5] Despacho 11025455
 - [6] Certidão de Distribuição (SEI 11034956)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/01/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11035283** e o código CRC **F527A0AA**.

SEI nº 11035283